



LEI Nº 3.039/2024.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DO BEM-ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ALTERA A LEI 2.821/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, na estrutura administrativa do Município de São Lourenço da Mata a Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA), departamento que pertence à Administração Pública, integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SMDE, com organização e competências definidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º A Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA) é o órgão responsável pela execução das políticas públicas de proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional dos animais domésticos do município de São Lourenço da Mata.

Art. 3º Toda pessoa que praticar ação ou omissão, na área territorial do município, que interfira direta ou indiretamente na segurança, saúde, direitos e bem-estar dos animais domésticos estará sujeita às determinações desta Lei Complementar, bem como às dos regulamentos, normas técnicas e instruções dela advindas ou relacionadas.

Capítulo II
Objetivos Gerais

Art. 4º São objetivos gerais da Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA):

I - executar e gerenciar ações voltadas à efetivação das políticas públicas sob sua responsabilidade;

II - articular e promover novas políticas para os animais mediante interlocução com a sociedade civil, sociedade civil organizada, iniciativa privada, agências nacionais e



internacionais e com os demais órgãos e setores municipais, outros poderes e esferas da Federação;

III - apoiar e fortalecer as ações, projetos e organizações não governamentais que têm como campo de atuação a proteção e garantia dos direitos animais e bem-estar;

IV - gerenciar e capacitar, quando necessário, grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal bem como para prestação de serviço voluntário no órgão;

V - planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições;

VI - combater e averiguar o abandono e maus-tratos aos animais no município de São Lourenço da Mata;

VII - promover o controle populacional de animais domésticos no município de São Lourenço da Mata por meio de cirurgias de castração, atendimento veterinário gratuito e campanhas educativas;

VIII - atuar de forma a promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais por meio de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos dos animais;

IX - promover novas políticas educacionais para promoção do respeito à vida animal; e

X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º Os princípios expressos nesta Lei Complementar dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde dos animais domésticos, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605, de 1998), e demais legislações correlatas, baseando-se nos seguintes preceitos:

I – descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) direção única no âmbito municipal;

b) integração das ações e serviços; e

c) equidade das ações e serviços, com o objetivo de ajustá-los às necessidades de cada parcela da população.

II - participação da sociedade, por meio de:

a) conselhos e conferências;

b) organizações não governamentais; e

c) associações.



III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos; e

V - privacidade, devendo as ações da Diretoria do Bem-Estar Animal preservar este direito do cidadão, salvo quando for à única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública do Município.

Capítulo III

Da Composição da Diretoria do Bem-Estar Animal

Art. 6º A Diretoria do Bem-Estar Animal no município de São Lourenço da Mata executará ações e serviços de baixa e média complexidade, de acordo com as diretrizes e capacidade técnica, preconizadas pelas metas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Sempre que houver capacidade orçamentária suficiente a Diretoria do Bem-Estar Animal proporcionará, direta ou indiretamente, serviços de assistência de alta complexidade.

Art. 7º Constitui atributo do órgão, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visem promover e proteger a saúde humana e animal.

Art. 8º As ações da Diretoria do Bem-Estar Animal serão executadas em colaboração com os demais níveis de gestão do Poder Executivo Municipal, de modo a garantir a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos animais e prevenção dos riscos e agravos à saúde humana.

Art. 9º Cabe à Diretoria do Bem-Estar Animal, a colaboração mútua e integrada com os demais órgãos municipais no controle de situações de riscos eventuais que possam comprometer a situação de saúde da população humana e de animais domésticos.

Art. 10. A Diretoria do Bem-Estar Animal será composta em sua estrutura mínima necessária dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas podendo dispor de servidores de outros órgãos, secretarias, autarquias e fundações do município, preferencialmente com experiência ou formação na área de bem-estar animal, mediante processo de cedência.

Art. 11. Os cargos e funções descritos no art. 10 desta Lei Complementar deverão observar a exigência dos requisitos, áreas de formação e atribuições necessárias.

Art. 12. O médico veterinário deverá estar regularmente inscrito nos quadros do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

Parágrafo único. Compete ao médico veterinário a promoção da saúde e do bem-estar animal, por meio de todas as modalidades de técnicas privativas da profissão, conforme



disposições do Conselho Federal de Medicina Veterinária e legislações correlatas, além de expedir notificações, relatórios e laudos inerentes do poder de polícia administrativa.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SMDE é competente, por meio da Diretoria do Bem-Estar Animal, para capacitar pessoal técnico destinado à atuação na área de bem-estar animal, assim como aos demais serviços de saúde pública voltados aos animais, em consonância com a legislação federal específica.

Capítulo IV Da Atuação da Diretoria

Art. 14. As ações da Diretoria do Bem-Estar Animal serão executadas:

- I – de forma planejada, utilizando dados para o estabelecimento de prioridades e orientação programática;
- II – com efetiva participação da comunidade;
- III – de forma integrada com as demais esferas de governo;
- IV - de forma transparente e com a publicação periódica de toda sua produtividade; e
- V – de forma articulada com o Ministério Público, com os órgãos responsáveis pela promoção e difusão do tratamento ético e respeitoso aos animais e todas as demais organizações voltadas aos objetivos identificados com o interesse e a atuação da Diretoria do Bem-Estar Animal.

Seção I Do Combate aos Maus-Tratos

Art. 15. A Diretoria do Bem-Estar Animal do município de São Lourenço da Mata exercerá as atividades de averiguação de maus-tratos, mediante:

- I - recebimento de denúncias registradas no Ministério Público ou por meio de boletins de ocorrência, oriundos das delegacias de polícia instaladas no município; e
- II - recebimento de denúncias registradas pessoalmente na DIBEA, mediante formalização de Termo de Averiguação. u

Art. 16. Após a averiguação da denúncia, confirmada a situação de maus-tratos, a DIBEA deverá:

- I - expedir notificação ao responsável pelo animal, com prazo para realização de adequação nos casos em que a medida for suficiente para o restabelecimento do bem-estar do animal; u



II - verificar a realização das adequações indicadas no prazo previsto na notificação anterior;

III - recolher imediatamente o animal quando a sua permanência no local implicar em risco de vida; e

IV - enviar ao órgão competente pedido de abertura de processo para autuação da multa, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 17. Os servidores credenciados pelo cargo ou por designação do Secretário Municipal realizarão as atividades de fiscalização, exercendo o poder de polícia administrativa em todo o território do Município, na forma desta Lei Complementar e de seus regulamentos, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. Os profissionais da equipe da Diretoria do Bem-Estar Animal investidos nas suas funções fiscalizadoras são competentes para fazer cumprir as leis e os regulamentos vigentes, expedindo notificações e pedidos de abertura de autos de infração para imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde dos animais, e para o eficaz combate aos maus-tratos.

Art. 18. Os profissionais da equipe da Diretoria do Bem-Estar Animal, no exercício de suas atribuições, terão acesso aos locais onde se encontram os animais, conforme disposição do inciso XI do art. 5º da Constituição Federal.

§1º A direção solicitará apoio do comando das polícias Militar, Civil e da Guarda Municipal sempre que julgar necessário.

§2º Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nas notificações e nos pedidos de abertura de autos de infração e quaisquer outros, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

seção II Da Adoção

Art. 19. A DIBEA poderá encaminhar para processo de adoção responsável os animais sob sua tutela.

Art. 20. Poderão ser encaminhados à adoção responsável os animais alojados no canil ou gatil municipal que não tenham responsável provável, resgatados de situação grave de maus-tratos ou abandono, ou ainda aqueles animais destinados à DIBEA por decisão judicial.

Art. 21. Apenas será aceito como candidato à adotante o munícipe residente em São Lourenço da Mata e dotado de capacidade civil.

Art. 22. Os demais procedimentos e protocolos para adoção serão estabelecidos e publicados pela própria DIBEA.



Parágrafo único. Mesmo atendidos os requisitos estabelecidos para candidatura à adoção os critérios descritos nesta Seção, a DIBEA reserva-se o direito de negar o pedido de adoção.

Art. 23. A DIBEA não finalizará o processo de adoção caso o candidato à adotante não concorde com vistoria presencial do seu imóvel, a qual se destina a verificar as condições do espaço físico destinado ao animal bem como com as visitas de acompanhamento realizadas pela Diretoria após a adoção, enquanto esta julgar necessário.

Art. 24. Após a formalização da adoção, com a devida assinatura do Termo de Adoção responsável, o adotante receberá, quando houver, cópia do laudo veterinário que ateste qualquer condição especial de saúde ou comportamento do animal adotado.

Art. 25. Nos casos de fuga ou óbito do animal adotado, o responsável deverá fazer a imediata comunicação à Diretoria de Bem-Estar Animal.

Art. 26. A DIBEA não delegará a outros órgãos ou pessoas a responsabilidade pela realização integral dos procedimentos de adoção dos animais sob sua tutela.

Parágrafo único. Mesmo atendidos os critérios definidos para o pedido de adoção, a DIBEA reserva-se o direito de negativa sempre que julgar que o candidato adotante não tem o perfil adequado para as necessidades do animal especificamente pleiteado.

Art. 27. O animal que no ato da adoção ainda não tiver passado pelo procedimento de castração, deverá, obrigatoriamente, retornar na data pré-agendada pela DIBEA para a realização do procedimento.

Parágrafo único. A DIBEA poderá realizar a busca coercitiva do animal que não for levado para a realização do procedimento de castração na data pré-agendada, caso em que a DIBEA analisará a possibilidade ou não de devolução do animal ao adotante.

seção III

Dos Animais Comunitários

Art. 28. A Diretoria realizará o cadastramento dos animais comunitários, a pedido da comunidade cuidadora do animal, que apresentará pessoalmente os dados e documentos de um ou mais representante-voluntário daquela localidade.

Art. 29. Os animais identificados como comunitários serão castrados e vacinados pela Diretoria, para posteriormente retornarem ao seu local de moradia, ficando sob os cuidados da comunidade, conforme legislação municipal específica.

seção IV

Do Lar Temporário e Guarda Voluntária

Art. 30. A DIBEA poderá, excepcionalmente, ceder a guarda provisória de animal que se encontra sob sua tutela a terceiro interessado, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Lar Temporário e Guarda Voluntária nos seguintes casos:



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO


- I – quando o animal apresentar problema comportamental de agressividade que coloque em risco a equipe ou os outros animais do canil ou gatil;
- II – quando o animal apresentar necessidade de reabilitação/reeducação;
- III – quando o animal necessitar de tratamento de saúde especialmente complexo; e
- IV – sempre que a Diretoria julgar ser a remoção a medida mais benéfica ao animal.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 31. A atuação geral da Diretoria de Bem-Estar Animal será pautada em consonância, além da legislação especial, na Declaração Universal dos Direitos Animais (Bruxelas – UNESCO 1978) e nos demais protocolos e instruções internacionais de procedimentos médicos veterinários.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE de 28 de fevereiro de 2024.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município